



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 337

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	4
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 337

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.424, DE 16 DE ABRIL DE 2021

“ADOTA MEDIDAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, EM RAZÃO DA ADOÇÃO DE FASE DE TRANSIÇÃO INSTITUÍDA PELA ATUALIZAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e dá outras providências correlatas;

Considerando, por fim, a adoção, pelo Governo do Estado, de uma nova fase do plano de flexibilização da quarentena (Fase de Transição), instituída pelo Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia em todo o território do Estado;

DECRETA:

Art. 1º. Os serviços e atividades econômicas (essenciais e não essenciais) no âmbito desta Administração Pública Municipal passam a funcionar, em caráter temporário e transitório, do dia 18 até o dia 30 de abril de 2021, de acordo com a Fase de Transição instituída pelo Plano São Paulo, da seguinte forma:

I - hospitais, clínicas, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal, permanecerão com

seus horários de funcionamento normal, em razão da natureza essencial de suas atividades;

II – Farmácias poderão funcionar das 07:00 às 19:00 horas, com exceção às que estiverem de plantão, as quais poderão funcionar até às 22 horas;

III – Postos de combustíveis poderão funcionar por 24 horas, em razão da natureza de sua atividade;

IV – Supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, varejão de hortifrutigranjeiros e feiras livres, com horário de funcionamento das 05 horas às 20 horas, de segunda-feira a domingo, observadas os protocolos sanitários e medidas de controle de acesso e distanciamento social;

V - Atividades religiosas: permitida a realização de cultos e missas, a partir do dia 18 de abril, com horário de funcionamento reduzido até às 20 horas, com capacidade limitada a 30% (trinta por cento), respeitados os protocolos sanitários e as medidas de distanciamento social e controle de acesso, ficando recomendado, ainda, a realização das transmissões on-line, através das redes sociais, nos termos da Lei Municipal nº 936/2021;

VI - Comércio de materiais de construção: permitido o atendimento presencial, com capacidade limitada a 30% de sua ocupação máxima, respeitados todos os protocolos sanitários e as medidas de distanciamento e controle de acesso.”

VII – Lojas de Conveniência: permitida a venda de bebidas alcoólicas após às 06 horas e até às 20 horas;

VIII - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares: Permitido o atendimento presencial, a partir do dia 24 de abril, com horário reduzido até às 20:00 horas, limitado a 25% de sua capacidade total, respeitados todos os protocolos sanitários e medidas de distanciamento social;

IX – Comércio em geral (roupas, sapatos, etc): permitido o atendimento presencial a partir do dia 19 de abril, com horário reduzido até às 19:00 horas, com público limitado a 25% da sua capacidade total, respeitados todos os protocolos sanitários e medidas de distanciamento social;

X – escritórios em geral, de contabilidade, advocacia, imobiliárias e demais atividades administrativas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 337

Página 3 de 9

poderão realizar atendimento presencial, respeitadas as determinações médico-sanitárias, bem como o atendimento de forma individual e agendada;

XI - Salões de beleza e barbearias: deverão atender com horário marcado, de forma individualizada (apenas um cliente por vez), sem permitir clientes em estado de espera, dentro ou fora do estabelecimento, e mediante adoção de todas as recomendações, protocolos e demais medidas sanitárias em saúde;

XII - academias de ginásticas e musculação, clubes e centros esportivos poderão funcionar a partir do dia 24 de abril, com horário reduzido, das 07:00 às 19:00 horas, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com limitação a 25% da sua capacidade total;

§ 1º - Os serviços e atividades sujeitas a regulação ou autorização específica, na forma da lei, deverão observar eventuais normas editadas pelo respectivo órgão regulador ou autorizador.

§ 2º - Feira ao ar livre (Produtor Rural) funcionará apenas aos sábados, mediante adoção das recomendações da RESOLUÇÃO SAA Nº 21/2020, de boas práticas nos varejões, sacolões e feiras livres do Estado, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 3º. As atividades relacionadas no parágrafo anterior somente serão permitidas aos feirantes residentes no município de Igarapava/SP e cadastrados no Departamento de Indústria e Comércio de Igarapava, órgão responsável pela sua organização.

Art. 2º - Aos serviços e atividades não essenciais fica recomendado, sempre que possível, a substituição do atendimento presencial ao público pelo teletrabalho, serviços online, por telefone, por aplicativos, delivery ou drive thru.

Art. 3º. Permanecem expressamente proibidas quaisquer atividades nos clubes e salões de festas, tais como festas de aniversários, cerimônias, casamentos e confraternizações, buffets, reuniões de entidades de classe, shows e espetáculos, atividades esportivas de esporte coletivo e de contato, bem como atividades congêneres e demais similares, que gerem aglomeração.

Art. 4º. Fica o Cemitério Municipal aberto para a

visitação das 8 horas às 16 horas, devidamente adotadas as medidas sanitárias cabíveis.

Art. 5º. Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Igarapava se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

Art. 6º. Ao Poder Executivo caberá a fiscalização das medidas e atividades listadas neste Decreto, podendo reavaliá-las a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e reclassificação do Plano São Paulo.

§ 1º - Compete ao Órgão de Vigilância em Saúde, exercer a fiscalização das determinações previstas neste Decreto.

Art. 7º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que "Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências", bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto ensejará a aplicação das sanções administrativas especificadas, bem como a aplicação de multa no valor de 50 Unidades Fiscais do Município.

§ 2º. As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, nos termos do Decreto nº 2.253/2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dezesseis de abril de dois mil e vinte e um

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO DE IGARAPAVA

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 337

Página 4 de 9

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 158, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) NANCY DA SILVA MANOEL.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) NANCY DA SILVA MANOEL, portador (a) do R.G. nº 24.161.925-7, C.P.F nº 294.116.718-88, titular do cargo AGENTE COMUNITARIO PSF, nomeada (o) em 07/04/2016 sob regime Celetista, matrícula n.º 111336 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 05.03.2021, configurando 05 horas de falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 1596.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 05.03.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 15 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 159, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) ANGELA ROSANA FERREIRA M PEREIRA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) ANGELA ROSANA FERREIRA M PEREIRA, portador (a) do R.G. nº 24.882.487-9, C.P.F nº 146.031.978-88, titular do cargo AGENTE COMUNITARIO, nomeada (o) em 07/04/2016 sob regime Estatutário, matrícula n.º 7047 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 05.03.2021 e 15.03.2021, configurando 02 falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 1594.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 05.03.2021 e 15.03.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 15 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 160, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) SIMONE FERREIRA DO NASCIMENTO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 337

Página 5 de 9

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) SIMONE FERREIRA DO NASCIMENTO, portador (a) do R.G. nº 24.161.379-6, C.P.F nº 268.362.808-01, titular do cargo AGENTE COMUNITARIO PSF, nomeada (o) em 07/04/2016 sob regime Celetista, matrícula n.º 111337 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 03.03.2021, configurando 04 horas de falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 1595.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 03.03.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 15 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 161, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) NANCY DA SILVA MANOEL.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) NANCY DA SILVA MANOEL, portador (a) do R.G. nº 24.161.925-7, C.P.F nº 294.116.718-88, titular do cargo AGENTE COMUNITARIO PSF, nomeada (o) em 07/04/2016 sob regime Celetista, matrícula n.º 111336 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 12.03.2021, configurando 01 falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 1593.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 12.03.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 15 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 162, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) MARIA DE FATIMA CRUZ.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) MARIA DE FATIMA CRUZ, portador (a) do R.G. nº 18.071.534-3, C.P.F nº 149.483.838-99, titular do cargo AGENTE COMUNITARIO PSF, nomeada (o) em 07/04/2016 sob regime Celetista, matrícula n.º 111349 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 24.02.2021, configurando 04 horas de falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 337

Página 6 de 9

a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 1597.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 24.02.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 15 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 163, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) BARBARA NATALI.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) BARBARA NATALI, portador (a) do R.G. n.º 47.110.137-0, C.P.F n.º 388.399.308-50, titular do cargo AGENTE COMUNITARIO PSF, nomeada (o) em 07/04/2016 sob regime Celetista, matrícula n.º 111346 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 12.03.2021 e 15.03.2021, configurando 05 horas de falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 1598.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 12.03.2021 e 15.03.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 15 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 164, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) MARCELA TAIS LELIS SOARES DOS SANTOS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) MARCELA TAIS LELIS SOARES DOS SANTOS, portador (a) do R.G. n.º 49.442.406 -0, C.P.F n.º 406.642.638-79, titular do cargo AGENTE COMUNITARIO PSF, nomeada (o) em 07/04/2016 sob regime Celetista, matrícula n.º 111343 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 02.03.2021, 03.03.2021, 04.03.2021 e 05.03.2021, configurando 16 horas de falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 1599.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 02.03.2021, 03.03.2021, 04.03.2021 e 05.03.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 15 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 337

Página 7 de 9

PORTARIA Nº 165, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) ELAINE MARA RODRIGUES.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) ELAINE MARA RODRIGUES, portador (a) do R.G. nº 23.942.441-4, C.P.F nº 181.082.398-69, titular do cargo AGENTE COMUNITARIO PSF, nomeada (o) em 07/04/2016 sob regime Celetista, matrícula n.º 111370 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 17.02.2021, configurando 01 falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 1600.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 17.02.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 15 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 166, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) ANA CAROLINA JORGE URBANO.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes

são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) ANA CAROLINA JORGE URBANO, portador (a) do R.G. nº 30.291.181, C.P.F nº 287.471.218-31, titular do cargo CIRUGIAO DENTISTA (4 HRS), nomeada (o) em 07/04/2016 sob regime Estatutário, matrícula n.º 8035 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 09.03.2021 e 12.03.2021, configurando 02 falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 1601.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 09.03.2021 e 12.03.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 15 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 167, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) ELAINE CRISTINA BARBOSA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) ELAINE CRISTINA BARBOSA, portador (a) do R.G. nº 352731242,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 337

Página 8 de 9

C.P.F nº 285.228.888-50, titular do cargo AGENTE COMUNITARIO, nomeada (o) em 07/04/2016 sob regime Estatutário, matrícula n.º 7056 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 01.03.2021 e 15.03.2021, configurando 02 falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 1602.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 01.03.2021 e 15.03.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 15 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 168, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) VIVIANE CRISTINA DO VALE DE OLIVEIRA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) VIVIANE CRISTINA DO VALE DE OLIVEIRA, portador (a) do R.G. nº 41.745.468-5, C.P.F nº 305.630.618-39, titular do cargo AGENTE COMUNITARIO PSF, nomeada (o) em 07/04/2016 sob regime Celetista, matrícula n.º 111341 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 15.03.2021, configurando 01 falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo

com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 1603.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 15.03.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 15 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 169, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) IZADORA SILVA MAIA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) IZADORA SILVA MAIA, portador (a) do R.G. nº 49.011.554-8, C.P.F nº 398.936.928-81, titular do cargo AGENTE COMUNITARIO PSF, nomeada (o) em 07/04/2016 sob regime Celetista, matrícula n.º 111372 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 22.02.2021, configurando 01 falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 1604.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 22.02.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 15 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 337

Página 9 de 9

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei,
data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos